



Prefeitura Municipal de Paraú
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000
CNPJ: 15.394.252/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS para veículo oficial do Conselho Tutelar do Município de Paraú/RN. A contratação visa garantir a manutenção adequada do veículo que é essencial para a prestação do serviço público, especialmente nas áreas de assistência social e proteção de crianças e adolescentes.

LOTE UNICO

VEÍCULO: FIAT PALIO WEEKEND - PLACA: OWD-7689

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	JOGO DE JUNTA SUPERIOR	UND	1
02	JOGO DE VELAS	UND	1
03	JOGO CABO DE VELAS	UND	1
04	CORREIA DENTADA	UND	1
05	TENSOR CORREIA	UND	1
06	LITROS DE OLEO 15W40	UND	3
07	FILTRO DE OLEO PSL55	UND	1
08	FILTRO DE AR - ARL4150	UND	1
09	SILICONE BLACK PRIME	UND	1
10	BATERIA DE 60 AMP	UND	1
11	LANTERNA TRASEIRA	UND	2
12	MANGOTE FILTRO DE AR	UND	1
13	VALVULA TERMOSTATICA	UND	1
14	JOGO DE PARAFUSO DO CABEÇOTE	UND	1
15	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	1
16	SERVIÇO MECANICO	UND	1
17	SERVIÇO DE RETIFICA	UND	1

1.1. Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade do veículo, com inspeção previa e definições elencadas no



Prefeitura Municipal de Paraú
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000
CNPJ: 15.394.252/0001-10

Termo de Referência.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante análise da Secretaria de Assistência Social/Transportes.

2.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.3. Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de PARAÚ/RN, dentro do horário de expediente e em endereço indicado da Ordem de Compra.

2.4. Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

2.4.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

2.4.2. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

3 JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de PARAÚ/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade do objeto desde TR, considerando que a atual gestão teve início em 01 de janeiro de 2025 e que, até o momento, o Município de Paraú/RN não dispõe de contrato vigente para fornecimento de peças automotivas, devido a necessidade de análise de novas possíveis soluções para realização dos serviços de forma eficiente e eficaz.

2.2 Ademais, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento das peças é uma medida que visa assegurar a qualidade e a compatibilidade dos produtos, o que é vital para a segurança e eficiência dos veículos. Essa ação é fundamental para o cumprimento das obrigações legais do Município em relação à proteção e assistência à infância e juventude, conforme estabelecido pelo Sistema de Garantia de Direitos.

3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

4 VALOR GLOBAL DE REFERENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O valor estimativo da contratação será de levado em consideração pesquisas realizadas no mercado local para aquisição dos produtos e serviços e/ou apresentação das propostas validas no mínimo 3 (três) e será anexado aos autos o mapa comparativo de preços.



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO GLOBAL**, diante da necessidade de realização de serviço em veículo, o que a separação por itens poderá comprometer a qualidade de serviço e o prazo final de entrega.

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

6.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

6.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

6.3.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

6.3.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

7 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.4 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

7.5 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

7.6 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

7.6.1 Dados do Contratante

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 15.394.252/0001-10

Endereço: Rua Capitão Manoel Martins, 98, Centro, PARAÚ/RN.

7.7 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

7.8 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

8 DO REAJUSTE

8.4 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de realização do preço estimado da contratação.

9 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.4 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.4 Os bens/serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

10.4.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

10.4.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

10.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.4 São obrigações do CONTRATANTE:

11.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

11.4.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades nas entregas dos produtos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

11.4.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.4.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.4 A Contratada obriga-se a:

12.4.1 Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

12.4.2 Realizar a entrega de todas as peças em até 5 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

12.4.3 Garantir que todas as peças fornecidas sejam novas, originais ou de qualidade equivalente, com comprovação por nota fiscal e/ou embalagem do fabricante;



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

12.4.4 Substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos ou incompatibilidade técnica com os veículos indicados;

12.4.5 Fornecer nota fiscal contendo a descrição exata das peças, com os mesmos dados dos orçamentos apresentados;

12.4.6 Manter canal de comunicação direto com o município para esclarecimento de dúvidas ou pendências relacionadas ao fornecimento;

12.4.7 Cumprir integralmente o prazo de validade da proposta e as condições acordadas.

12.4.8 Os materiais requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.4 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Paraú
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000
CNPJ: 15.394.252/0001-10

13.5.2 Multa:

13.5.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.5.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.5.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PARAÚ/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.5.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.5.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, se for o caso.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.4 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.4 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARAÚ/RN, 10 de Outubro de 2025.

ANTONIA DANIELLY PEIXOTO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Paraú
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000
CNPJ: 15.394.252/0001-10

ANEXO I
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/XXXX

Aos XX dias do mês de XXXX de 2025, de um lado o **Município de Paraú**, Estado do Rio Grande do Norte, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.394.252/0001-10, sediada a Rua Capitão Manuel Martins, 98, Centro, Paraú/RN, CEP: 59660-000, neste ato representado pelo(a) Sra. **ANTONIA DANIELLY PEIXOTO SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 105.***.***-58, residente e domiciliado na cidade de Paraú/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento e **DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO XXX/XXXX**, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Projeto Básico, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

1.1. O objeto deste termo é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**.

1.2. A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Paraú
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000
CNPJ: 15.394.252/0001-10

3.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado, até o dia da realização do certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.12. Indenizações e multas.

7.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2059 - Manutenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF.

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recurso: 166000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico, além da Proposta final da contratada.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Paraú-RN, xx de xxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 15.394.252/0001-10

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Paraú

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 98, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 15.394.252/0001-10

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF